



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

Salinópolis/PA, 02 de janeiro de 2022.

PROÍBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS DA CORVINA E DO MAÇARICO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do trânsito de veículos automotores nas praias da Corvina e do Maçarico no município de Salinópolis, bem como a segurança de seus frequentadores e manutenção da qualidade ambiental.

CONSIDERANDO que são ações administrativas dos municípios, executar e fazer cumprir em âmbito municipal a política Nacional, Estadual e Municipal de proteção do Meio Ambiente, assim como definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos na área de praia especificamente nas praias da Corvina e do Maçarico, constitui atividade altamente nociva àquele meio ambiente, gerando graves danos, como supressão de vegetação de mangue e outras espécies, risco aos animais nativos, destruição de habitat de diversas espécies, contaminação dos recursos naturais, por meio de óleos e combustíveis, entre outros;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, PNMA, e suas alterações, bem como os Decretos do Presidente da República, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

DECRETA:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos automotores em toda a extensão das praias da Corvina e Maçarico, com exceção dos veículos automotores que servem o serviço público, tais como de limpeza, coleta de lixo, conservação das praias, patrulhas policiais, corpo de bombeiros, fiscalização de trânsito, ambulância e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Verificada a não observância deste Decreto, ficam os infratores sujeitos à multa pelo órgão ambiental e de trânsito, cumulada com a apreensão do veículo pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se infratores as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo descumprimento deste Decreto.

§ 2º O valor da multa aplicada pelo órgão fiscalizador será triplicado no caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração contra os termos deste Decreto, pelo mesmo infrator, no período de um ano, contados da lavratura de auto de infração anterior, devidamente confirmado em julgamento administrativo.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos ou entidades de meio ambientes e de trânsito, estaduais ou municipais competentes, mediante procedimento administrativo estabelecido em seus respectivos regulamentos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º As autuações e os procedimentos administrativos decorrentes da infração prevista neste artigo serão processados segundo a regulamentação do órgão ou entidade responsável pela autuação.

Art. 3º. As atividades de fiscalização necessárias à aplicação do disposto neste Decreto, competem, prioritariamente, aos órgãos ou entidades municipais de meio ambiente e de trânsito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental, de trânsito, e pelas autoridades estaduais competentes.

§ 2º Se ocorrer autuação em duplicidade, em razão de lavratura de autos de infração nos âmbitos municipal e estadual, em face do mesmo infrator e pelo mesmo fato, prevalecerá o auto de infração municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias, mediante convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos similares, com órgãos ou entidades federais e municipais, para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA